

Considerando a 1ª Retificação do EDITAL IEF/CETRAS DIVINOPOLIS Nº 01/2025, publicada em 01/02/2025 no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, que ampliou o prazo de publicidade do Edital até 03/02/2025;

Considerando a atualização das datas previstas no ANEXO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA do EDITAL IEF/CETRAS DIVINOPOLIS Nº 01/2025;

Considerando a alteração do período de pedidos de esclarecimentos para 13/01/2025 a 29/01/2025, decorrente da ampliação do prazo de publicidade, nos termos do item 5.5 do EDITAL IEF/CETRAS DIVINOPOLIS Nº 01/2025;

Considerando a existência de pedidos de esclarecimentos que não haviam sido respondidos pelo IEF, em cumprimento do prazo inicial, nos termos do item 5.5 do EDITAL IEF/CETRAS DIVINOPOLIS Nº 01/2025;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, competitividade, publicidade e transparência;

O IEF decidiu por prestar os esclarecimentos que seguem, solicitados na data de 27/01/2025.

## **Sobre o Processo de Qualificação e OSCIP**

### **1. Existe um prazo legal para homologação da qualificação como OSCIP?**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Seplag/MG, Órgão responsável por qualificar entidades sem fins lucrativos como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip em âmbito estadual, deverá analisar a conformidade dos documentos em até dez dias úteis, após o recebimento do requerimento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 47.554/2018, que regulamenta a qualificação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como Oscip.

Destaca-se que o título de Oscip, a que se refere o item 1.3 do EDITAL IEF/CETRAS DIVINOPOLIS Nº 01/2025, é concedido pelo Estado de Minas Gerais e pode ser requerida a qualquer momento, observados os requisitos necessários estabelecidos pela Lei Estadual nº 23.081/2018, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.554/2018.

Ressalta-se que o item 1.3 do EDITAL IEF/CETRAS DIVINOPOLIS Nº 01/2025 dispõe que:

1.3. É dispensável a prévia qualificação da PROPONENTE como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip no Estado de Minas Gerais para a participação no presente processo de seleção pública.

1.3.1. Caso a PROPONENTE mais bem classificada no processo de seleção pública não tenha qualificação como Oscip, deverá encaminhar requerimento de qualificação para a Seplag, conforme procedimentos previstos na Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.554 de 2018.

## **2. Caso haja pendências documentais, qual é o prazo para ajustes ou complementação dos documentos?**

A Seplag/MG notificará a requerente para tomar providências em até dez dias úteis, contados do recebimento da notificação, caso não sejam atendidas as exigências previstas nos incisos I a VI do art. 4º do Decreto Estadual nº 47.554/2018, sob pena de indeferimento do pedido de qualificação, nos termos do §1º do artigo mencionado.

## **3. Existe uma lista de requisitos regionais específicos para qualificação em diferentes estados?**

A qualificação de entidades sem fins lucrativos, como Oscip, no Estado de Minas Gerais, a que se refere o EDITAL IEF/CETRAS DIVINOPOLIS Nº 01/2025, compete à Seplag/MG, conforme art. 11 da Lei Estadual nº 23.081/2018.

Assim, as entidades sem fins lucrativos, interessadas em se qualificar como Oscip no Estado de Minas Gerais, devem demonstrar o cumprimento dos requisitos definidos nos arts. 5º a 10 da Lei Estadual nº 23.081/2018 e nos arts. 1º a 5º do Decreto Estadual nº 47.554/2018.

Outras informações podem ser obtidas em consulta ao sítio eletrônico da Seplag, na aba “Qualificação”, acessível por meio do endereço: <https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/planejamento-e-orcamento/parcerias-com-oscip/oscip>.

## **4. Quais seriam as penalidades aplicáveis caso a OSCIP perca sua qualificação durante a execução de uma parceria?**

A entidade perderá a qualificação como Oscip somente nas hipóteses definidas no art. 14 da Lei Estadual nº 23.081/2018, a seguir:

Art. 14 – Perderá a qualificação de Oscip a entidade que:

I – dispuser de forma irregular dos recursos públicos que lhe forem destinados;

II – incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista, nos termos de regulamento;

III – descumprir o disposto nesta lei;

IV – descumprir as disposições do termo de parceria, nos termos do regulamento;

(Inciso com redação dada pelo art. 115 da Lei nº 24.313, de 28/4/2023.)

V – não apresentar requerimento de renovação da qualificação, conforme disposto no art. 7º;

VI – pedir revogação da qualificação.

Nas hipóteses previstas nos incisos I a IV acima, a entidade sem fins lucrativos, ficará impedida de requerer novamente a qualificação como Oscip e, também como Organização Social – OS, se houver, pelo período de cinco anos a contar da data da publicação do ato de desqualificação publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado. Também importará na imediata desqualificação como Organização Social – OS, se houver, nos termos do art. 14 da Lei Estadual nº 23.081/2018.

A perda da qualificação como Oscip também importará na rescisão de eventual termo de parceria firmado entre a entidade sem fins lucrativos e a administração pública estadual, além da aplicação das demais medidas cabíveis, nos termos do §4º do art. 14 da Lei Estadual nº 23.081/2018.

Por fim, destaca-se o art. 13 da mesma Lei:

Art. 13 – A entidade qualificada como Oscip, nos termos desta lei, será submetida à fiscalização do Ministério Público, no exercício de suas competências legais, bem como ao controle externo da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

## **5. Há algum canal de apoio do Ministério da Justiça para dúvidas sobre o processo de Qualificação**

A qualificação como Oscip no Estado de Minas Gerais, a que se refere o EDITAL IEF/CETRAS DIVINOPOLIS Nº 01/2025, exigida para a celebração do futuro termo de parceria é regida pela Lei Estadual nº 23.081/2018 e pelo Decreto Estadual nº 47.554/2018.

A qualificação de entidades sem fins lucrativos, como Oscip, no Estado de Minas Gerais, a que se refere o EDITAL IEF/CETRAS DIVINOPOLIS Nº 01/2025, exigida para a celebração do futuro termo de parceria, é regida pela Lei Estadual nº 23.081/2018 e pelo Decreto Estadual nº 47.554/2018.

De acordo com a referida lei, o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor é coordenado pela Seplag/MG, no que concerne às parcerias com Oscip e OS. Nos termos do art. 11 da Lei Estadual nº 23.081/2018 e art. 41 do Decreto Estadual nº 48.636/2023, compete à Seplag/MG decidir pela qualificação de entidades sem fins lucrativos como Oscip.

Outras informações podem ser obtidas em consulta ao sítio eletrônico da Seplag, por meio do endereço: <https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/planejamento-e-orcamento/parcerias-com-oscip/oscip>.

Dúvidas sobre o processo de qualificação como Oscip no Estado de Minas Gerais devem ser enviadas para o e-mail: [oscip@planejamento.mg.gov.br](mailto:oscip@planejamento.mg.gov.br).

## **Sobre o Relatório de Atividades**

### **1. O que é considerado como um relatório detalhado e qual o padrão aceito pelo Ministério da Justiça?**

O termo de parceria, instrumento jurídico a ser celebrado após a conclusão do EDITAL IEF/CETRAS DIVINOPOLIS Nº 01/2025, é regido pelos normativos do Estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 23.081/2018 e pelo Decreto Estadual nº 47.554/2018) e, como já dito, a coordenação do Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor, no que concerne as parcerias com OSCIP, é de competência da Seplag/MG.

Portanto, o EDITAL IEF/CETRAS DIVINOPOLIS Nº 01/2025 não possui nenhuma interface com o Ministério da Justiça e, tampouco, utiliza relatórios e padrões definidos pelo Ministério.

Todos os relatórios previstos no Decreto Estadual nº 47.554/2018, tais como de resultados, financeiros, de monitoramento e avaliação, se referem a informações gerenciais físicas e financeiras relativas à execução do objeto do termo de parceria. Os relatórios têm por finalidade a demonstração das atividades realizadas pela Oscip parceira, monitoramento e fiscalização pelo Órgão parceiro e pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

Os relatórios decorrentes do termo de parceria celebrado com o Poder Público do Estado de Minas Gerais deverão ser elaborados somente após a celebração da parceria, de acordo com os modelos disponibilizados pela Seplag/MG na aba “Modelos e Manuais” do sítio eletrônico, acessível por meio do endereço: <https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/planejamento-e-orcamento/parcerias-com-oscip/oscip>.

### **2. Relatórios financeiros auditados por auditorias independentes são exigidos ou recomendados?**

Atualmente, no Estado de Minas Gerais, não há previsão de obrigatoriedade da realização de auditoria da aplicação dos recursos financeiros repassados por meio de

termo de parceria, por auditores externos independentes. Compete à Controladoria-Geral do Estado – CGE a realização da auditoria operacional e de gestão sobre a execução dos termos de parceria celebrados no Estado, conforme art. 29 da Lei Estadual nº 23.081/2018.

Ademais, a depender da parceria, caso seja necessário, poderá ser previsto no termo de parceria a exigência ou recomendação de auditoria externa. Para o futuro termo de parceria oriundo do EDITAL IEF/CETRAS DIVINOPOLIS Nº 01/2025, inicialmente, não se vislumbra tal exigência.

Para os casos em que o termo de parceria assim dispuser, a prestação de contas deverá ser acompanhada de parecer da auditoria externa independente sobre a aplicação dos recursos das contas de recursos vinculados ao termo de parceria, nos termos do §1º do art. 64 do Decreto Estadual nº 47.554/2018.

### **3. Como comprovar a execução de atividades que ainda estão em andamento no momento da submissão do relatório?**

A forma de comprovação dos resultados atingidos com a execução do termo de parceria está definida no campo denominado “Fonte de Comprovação” junto à descrição e demais atributos de cada indicador apresentado no Programa de Trabalho integrante do ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE PARCERIA.

De acordo com o art. 43 do Decreto Estadual nº 47.554/2018, caberá à comissão supervisora do termo de parceria representar o OEP no acompanhamento e fiscalização da execução do termo de parceria, assim como na interlocução técnica com a Oscip, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o OEP informado sobre o andamento das atividades.

Ademais, os documentos apresentados pela Oscip parceira, para fins de “Fonte de Comprovação”, à comissão supervisora deverão ser arquivados de acordo com o art. 78 do Decreto Estadual nº 47.554/2018, a seguir:

Art. 78 – Após a extinção do termo de parceria a Oscip deverá manter arquivados, organizados e devidamente identificados com o número do termo de parceria e a disposição do OEP e dos órgãos de controle interno e externo:

I – os arquivos e controles contábeis, os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas relativos ao termo de parceria emitidos em nome da Oscip, pelo prazo mínimo de cinco anos após a aprovação da prestação de contas ou finalização da tomada de contas especial pelo TCEMG;

II – os documentos relativos às movimentações de pessoal referentes ao termo de parceria, por tempo determinado em legislação específica;

III – **as fontes de comprovação dos indicadores e produtos**, pelo prazo mínimo de cinco anos após a aprovação da prestação de contas ou finalização da tomada de contas especial pelo TCEMG.

#### **4. Há exigência de periodicidade mínima para relatórios parciais ou intermediários?**

Nos termos da cláusula décima do ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE PARCERIA - do EDITAL IEF/CETRAS DIVINOPOLIS Nº 01/2025 e, em atenção aos arts. 51 a 55 do Decreto Estadual nº 47.554/2018, a Comissão de Avaliação, a ser instituída para avaliar os resultados do termo de parceria, deverá se reunir, no mínimo, trimestralmente.

A cada reunião de avaliação deverá ser elaborado o Relatório de Avaliação que compreende o período máximo de 3 (três) meses, de acordo com o item 6.1 Cronograma de Avaliações definido no Programa de Trabalho integrante do ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE PARCERIA.

Previamente à reunião de avaliação, o supervisor do termo de parceria deve elaborar o Relatório de Monitoramento previsto no art. 49 do Decreto Estadual nº 47.554/2018 e na cláusula oitava do ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE PARCERIA - do EDITAL IEF/CETRAS DIVINOPOLIS Nº 01/2025.

Para subsidiar as atividades realizadas pela comissão supervisora, a Oscip também deverá apresentar relatório de resultados e relatório financeiro, após o final de cada trimestre, nos termos do art. 48 do Decreto Estadual nº 47.554/2018.

### **Sobre o Edital e Critérios do Processo de Seleção**

#### **1. Quais critérios de pontuação são utilizados na avaliação das propostas?**

De acordo com o item 2.3 do EDITAL IEF/CETRAS DIVINOPOLIS Nº 01/2025, foi definido que:

2.3. Os critérios para análise e julgamento dos documentos encaminhados pelas PROPONENTES neste processo de seleção pública estão descritos no ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Assim, a lista de critérios, a descrição e a forma de atribuição de nota de cada critério poderão ser consultadas no ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS do edital (pg.32).

## **2. Existe uma prioridade ou peso maior para entidades já qualificadas como OSCIP?**

Não há previsão de atribuição de vantagem ou pontuação àquelas proponentes já qualificadas como Oscip, seja no âmbito federal, estadual ou municipal.

De acordo com os itens 8.1 a 8.7 do EDITAL IEF/CETRAS DIVINOPOLIS Nº 01/2025, a comissão julgadora zelarà pelo julgamento objetivo e isonômico da documentação apresentada pelas entidades sem fins lucrativos proponentes, obedecendo aos critérios de experiência e capacidade gerencial das entidades, previstos no ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS do EDITAL IEF/CETRAS DIVINOPOLIS Nº 01/2025 e às normas da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e do Decreto Estadual nº 47.554 de 2018.

De acordo com o item 4.2.1 do EDITAL IEF/CETRAS DIVINOPOLIS Nº 01/2025, reitera-se que a qualificação como Oscip será exigida da entidade sem fins lucrativos vencedora da seleção pública somente no momento de celebração do termo de parceria, após a conclusão do certame. Portanto, caso ainda não possua a titulação de Oscip, a entidade sem fins lucrativos vencedora deverá se atentar para as regras definidas nos itens 10.4 e 10.5 do referido edital.

## **3. Documentos como declarações ou atestados de execução emitidos por parceiros podem ser apresentados para comprovação de experiência?**

Os documentos de comprovação de experiência devem obedecer ao disposto na alínea “c” do item 3.1 e no item 7. FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS do EDITAL IEF/CETRAS DIVINOPOLIS Nº 01/2025.

Declarações ou atestados de execução somente serão aceitos para comprovar a regularidade da execução dos instrumentos jurídicos apresentados, conforme alínea “c.2” do item 3.1 do EDITAL IEF/CETRAS DIVINOPOLIS Nº 01/2025.

A comprovação da experiência pode se dar por meio da apresentação de acordos de cooperação técnica, contratos, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, ou instrumentos jurídicos congêneres. Já a comprovação da execução e regularidade desses instrumentos deve ser realizada por meio dos documentos previstos nas alíneas seguintes:

c.2.1) comprovante da aprovação da prestação de contas;

c.2.2) relatórios parciais de execução, monitoramento ou de avaliação, caso previstos na legislação específica do instrumento jurídico apresentado, emitidos pelo órgão público competente ou pela parte signatária dos instrumentos jurídicos apresentados;

c.2.3) declaração ou atestado de execução e regularidade, emitido pelo órgão público competente ou pela parte signatária dos instrumentos jurídicos apresentados.

As entidades sem fins lucrativos devem se atentar também para o correto preenchimento do “Formulário de envio de proposta”, além da “Regra geral para apresentação da proposta, o cumprimento dos requisitos e a forma de atribuição de nota definidos para cada critério no ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS do edital (pg.32).

#### **4. Existe uma margem de tempo para a entidade vencedora se qualificar como OSCIP após a Seleção?**

Nos termos do item 1.3 do Edital, é dispensável a prévia qualificação como Oscip para a participação no processo de seleção pública. Caso a entidade selecionada não possua a qualificação, esta deverá encaminhar a documentação no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da sua convocação, conforme item 10.5 do EDITAL IEF/CETRAS DIVINOPOLIS Nº 01/2025.

De acordo com o item 4.2.1 do EDITAL IEF/CETRAS DIVINOPOLIS Nº 01/2025, a qualificação como Oscip será exigida da entidade sem fins lucrativos vencedora da seleção pública somente no momento de celebração do termo de parceria, após a conclusão do certame. Portanto, caso ainda não possua a titulação de Oscip, a entidade sem fins lucrativos vencedora deverá se atentar para as regras definidas no item 10.5 que segue:

10.5. O requerimento a que se trata o item 10.4 deverá ser encaminhado à Seplag em até 10 (dez) dias úteis após a convocação da entidade sem fins lucrativos vencedora.

### **Sobre Implicações Administrativas e Fiscais**

#### **1. Quais documentos financeiros são obrigatórios para manutenção da qualificação como OSCIP?**

De acordo com o art. 7º da Lei Estadual nº 23.081 de 2018, o título de Oscip possui validade de três anos, contados da publicação do ato de qualificação no Diário Oficial dos Poderes do Estado. A qualificação como Oscip poderá ser renovada mediante requerimento da entidade sem fins lucrativos, instruído com os mesmos documentos previstos para a qualificação como Oscip.

Junto ao requerimento de qualificação ou de sua renovação, deverão também ser apresentados os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da entidade, além da comprovação de execução e regularidade daqueles documentos que demonstram a experiência, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.554/2018.

A Lei Estadual nº 23.081/2018 também prevê a desqualificação da entidade nos casos em que a entidade incorra nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do art. 14 do Decreto

Estadual nº 47.554/2018. Nesses casos, reitera-se que a entidade sem fins lucrativos ficará impedida de requerer novamente a qualificação como Oscip e, também como Organização Social – OS, se houver, pelo período de cinco anos a contar da data da publicação do ato de desqualificação publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

## **2. Existe isenção ou simplificação tributária para OSCIPs em âmbito estadual ou municipal?**

Não. A qualificação da entidade sem fins lucrativos como Oscip, concedida pelo Estado de Minas Gerais, não garante qualquer simplificação, isenção ou vantagem, seja de cunho tributário ou outros.

Reitera-se que a qualificação como Oscip somente é exigida da vencedora do processo de seleção pública para a celebração do termo de parceria, etapa posterior ao certame, nos termos do item 4.2.1 do EDITAL IEF/CETRAS DIVINOPOLIS Nº 01/2025.

## **3. Como gerenciar parcerias simultâneas com diferentes órgãos públicos?**

A execução de termos de parceria simultâneos, seja com o mesmo Órgão ou outros, depende da capacidade operacional da Oscip, nos termos do art. 80 do Decreto Estadual nº 47.554/2018 que assim dispõe:

Art. 80 – É lícita a vigência simultânea de um ou mais termos de parceria, ainda que com o mesmo OEP, de acordo com a capacidade operacional da Oscip.

§ 1º – O termo de parceria poderá ser celebrado por período superior ao do exercício fiscal.

§ 2º – Quando a Oscip possuir mais de um termo de parceria ou desenvolver outros projetos com a mesma estrutura, deverá elaborar uma tabela de rateio de suas despesas, podendo se utilizar como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo por cada projeto.

§ 3º – A Oscip deverá informar todos os contratos e respectivas fontes de pagamentos referentes às despesas rateadas com recursos vinculados ao termo de parceria.

§ 4º – A Oscip deverá informar quaisquer alterações nas condições de rateio nas despesas, inclusive novos instrumentos jurídicos que venham a ser celebrados e alterem as condições inicialmente pactuadas.

Sobre os bens, o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.554/2018 estabelece que:

Art. 89 - § 3º – Na hipótese de a Oscip adquirir bens permanentes, necessários ao cumprimento do termo de parceria, a aquisição deverá ser realizada exclusivamente com recursos vinculados a um único termo de parceria, não sendo permitido rateio de despesa para este fim.

É importante destacar também que todo repasse de recursos financeiros do termo de parceria, celebrado no Estado de Minas Gerais, deve ser efetuado em conta bancária única e exclusiva para este fim, aberta pela Oscip em instituição bancária previamente aprovada pelo supervisor do termo de parceria, de acordo com o art. 83 do Decreto Estadual nº 47.554/2018.

Por fim, ressalta-se que, a Oscip signatária do termo de parceria objeto do EDITAL IEF/CETRAS DIVINOPOLIS Nº 01/2025, deverá cumprir os ritos e procedimentos definidos na Lei Estadual nº 23.081/2018 e no Decreto Estadual nº 47.554/2018, independentemente do número de parcerias simultâneas, Órgãos, projetos e instrumentos jurídicos existentes.